



TC 020.620/2004-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: município de Pirapemas/MA

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53), Maurie Anne Mendes Moura (CPF 854.498.064-34), Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49), João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72), Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68), José Orlando Rodrigues Aquino (CPF 150.210.683-34), João Araujo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91), Gilmar Sales Ribeiro (CPF 507.833.783-00), Francisco de Assis Sousa (CPF 068.170.843-34), Construsonda Construções Ltda. (CNPJ 01.600.175/0001-00), Construtora Ômega Ltda. (CNPJ 69.573.590/0001-43), N.C. Construções, Perfurações e Comércio Ltda. (CNPJ 02.355.977/0001-57).

Proposta: Determina elaboração de novas notificações

DESPACHO DA UNIDADE

1. Considerando que os Ofícios 2366/2013 (endereço pessoal do Sr. José Orlando Rodrigues Aquino, peça 80) e 2819/2014 (endereço de sua empresa Portfólio Construções e Perfurações, peça 113), retornaram com informação dos Correios de que o responsável “mudou-se” (Avisos de Recebimento de peças 92 e 124).
2. Considerando que, em consulta ao Cadastro CPF/CNPJ, confirmou-se que os endereços do mencionado responsável permanecem os mesmos das pesquisas anteriores (peças 101 e 133).
3. Considerando que, em consulta ao sítio www.102busca.com.br (peças 131 e 132), não foram localizados outros endereços do gestor.
4. Considerando que, no âmbito do TC 020.530/2004-7, foi proposto ao Relator André de Carvalho a revisão de ofício do Acórdão condenatório nº 3418/2010-Plenário de forma a excluir a Construtora Ômega do rol de responsáveis, com a consequente exclusão do débito e multa imputados, uma vez que trata-se de empresa fantasma sem CNPJ cadastrado na Receita Federal, ante a impossibilidade de autuar futuramente os processos de cobrança executiva.
4. Ante o exposto, determino:
 - a) nova notificação, **via edital**, ao Sr. José Orlando Rodrigues Aquino, a ser publicada no Diário Oficial da União;
 - b) em relação à empresa Construtora Ômega Ltda., aguardar o retorno do TC 020.530/2004-7, no qual foi proposto a revisão de ofício do acórdão condenatório 3418/2010-Plenário de forma a excluir a Construtora Ômega do rol de responsáveis com a consequente exclusão do débito e multa imputados, para, posteriormente, adotar o mesmo procedimento no âmbito do presente processo.

SECEX-MA, 27/1/2015.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário